

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.654.807/0001-97, CNES 9269185 com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor EDEMILSON CANALE Prefeito do Município de Seara, nos termos do Edital de Chamamento Público 01/2020, CREDENCIA através deste documento a empresa CALLAI & CALLAI Ltda inscrita no CNPJ 80.453.566/0001-08 nome fantasia CALLAI & CALLAI Ltda , situada na Rua Carmelo Zóccoli Nº 112 , Centro, CEP 89665-000 município de Capinzal Santa Catarina, representada neste ato pelo Senhor Gilberto Callai CPF 445.390.379-00 RG 1.078.986 – SESP- SC, para prestação do serviço de confecção de Óculos com lentes corretivas e armação para atendimento à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CIS AMAUC, de acordo com o que segue abaixo:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços é o Credenciamento de empresas especializadas na confecção de Óculos com lentes corretivas incluindo a armação, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados ao CIS AMAUC, aos usuários do CIS Amauc.

Parágrafo Único: Não será permitido o credenciamento parcial do serviço.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO PREÇO

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Chamamento Público 1/2020, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Art. 3º É vedado qualquer tipo de cobrança das Secretarias Municipais de Saúde ou do usuário.

Art. 4º O reajuste dos valores da Tabela de Serviços e Valores - Anexo I será de acordo com índice aprovado em Assembleia Geral do CIS Amauc.

Art. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço será de até 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO TERCEIRO DA VIGÊNCIA

Art. 5º O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/CIS AMAUC.

CAPÍTULO QUARTO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 6º São obrigações do CIS Amauc:

- I. Fornecer *login* e senha para acesso ao sistema de gerenciamento dos atendimentos;
- II. Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I;
- III. Efetuar conferência técnica e administrativa das Guias, Relatório e Notas Fiscais dos serviços apresentados;
- IV. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- V. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

Art. 7º São obrigações do credenciado:

- I. Atender aos encaminhamentos dos municípios credenciados ao CIS AMAUC no endereço informado na Solicitação de Credenciamento em horário de expediente normal, através de agendamento;
- II. Atender aos pacientes encaminhados mediante a apresentação da Guia de Autorização CIS AMAUC emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem, com assinatura do paciente e acompanhada da receita médica;
- III. Entregar óculos novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados;
- IV. Oferecer garantia e assistência técnica de 01(um) ano, contado da data de expedição da Nota Fiscal de Serviços;
- V. Disponibilizar a empresa para atendimento das necessidades dos pacientes referentes a ajustes e consertos, enquanto o objeto fornecido estiver dentro do prazo de garantia;
- VI. Apresentar relatório mensal, Nota Fiscal de Serviços, Guias e a Receita Médica, até no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

- VII. Comunicar com antecedência mínima de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período de não atendimento;

CAPÍTULO QUINTO

DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento mensal da prestação do serviço será mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. Relatório de produção mensal assinado e carimbado, conforme item VI do Art.7º;
- II. Guias de autorização emitidas pelo município de origem devidamente assinadas pelo paciente e pelo prestador, conforme item VI do Art.7º;
- III. Nota Fiscal de Prestação de Serviço, conforme item VI do Art.7º;
- IV. Atualização da Certidão Negativa de Débito Municipal e Federal;
- V. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF

Art. 9º Em caso de atraso na entrega dos Relatórios, Guias e Notas Fiscais de Serviço pelo credenciado, o pagamento efetuado pelo CIS AMAUC poderá ser retardado proporcionalmente.

Art. 10. O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, dos relatórios, guias e NFS apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, justificando, glosar despesas e procedimentos.

CAPÍTULO SEXTO

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O Consórcio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo em nenhuma hipótese eximirá o prestador das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Art. 12. O prestador encontra-se submetido à fiscalização do Consórcio em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13. O credenciado autoriza o CIS AMAUC a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 14. Este credenciamento será formalizado pelo Presidente do CIS AMAUC sendo de caráter precário e “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 15. O credenciado poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 16. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS AMAUC, sobre os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia - SC, 25 de maio de 2021.

EDEMILSON CANALE
Presidente CIS AMAUC

CALLAI & CALLAI Ltda
Gilberto Callai

Testemunhas:

CIS AMAUC /Termo de Credenciamento 04 Edital 01/2020 – Callai &Callai Ltda.